



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

MENSAGEM Nº 022/2025

Senhor Presidente,

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *Altera a Lei nº 2.142/2023, que trata do Conselho Tutelar de Morada Nova/CE, e dá outras providências.*

A proposta visa atualizar os critérios de remuneração desses agentes públicos, adequando-os à realidade do exercício contínuo da função e ao regime de sobreaviso diário que caracteriza a atuação dos membros do Conselho Tutelar. Em virtude das exigências legais e operacionais, e para assegurar a regularidade da atuação do órgão, é necessário conferir maior clareza normativa quanto à gratificação pelo sobreaviso e à possibilidade de compensação mediante folgas.

Além disso, fixa-se o valor da remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares em R\$ 3.000,00 (três mil reais), medida que considera tanto os parâmetros de remuneração em municípios com características similares quanto a relevância da função exercida.

Por fim, ressalta-se que as despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devidamente previstas e compatíveis com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dante da importância da matéria, solicito a aprovação do projeto em regime de urgência, nos termos regimentais, a fim de garantir segurança jurídica e administrativa à execução das políticas públicas de proteção da criança e do adolescente.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 16 de maio de 2025.

NAIARA
CARNEIRO
CASTRO:0386944
2379
NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 208 2105 2025
Responsável pelo Protocolo

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR HILMAR SÉRGIO PINTO DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova
Nesta



PROJETO DE LEI Nº 33/2025.

Altera a Lei nº 2.142/2023, que trata do Conselho Tutelar de Morada Nova/CE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 3º e 4º, do art. 9º, da Lei Municipal nº 2.142, de 31 de março de 2023, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Para a compensação do sobreaviso, fica estabelecida gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares.

§ 4º Caso o Conselheiro tutelar não opte pelo recebimento da Gratificação de que trata o parágrafo anterior, o membro terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 2 (dois) dias de folga para 7 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

Art. 2º Fica alterado o § 1º, do Art. 68, da Lei Municipal nº 2.142, de 31 de março de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 68 da Lei Municipal nº 2.142, de 31 de março de 2023.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.950, de 17 de abril de 2020.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 16 de maio de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Nº CRLB: CRLB-Brazil_03Carneiro_Digital_PP_A1
CPF: 03869442-0001-00
Instituição: Prefeitura de Morada Nova/CE
Cargo: Prefeita Municipal
Horário: 08:00 às 17:00 horas
Data: 2025-05-16 12:00:00-03:00

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal